

CÓDIGO DE CONDUTA

30 / JUNHO / 2017

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | <i>Compliance</i> |

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. | RELACIONAMENTO COM CLIENTES | 3 |
| 3. | RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES..... | 4 |
| 4. | RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO | 4 |
| 5. | RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO | 5 |
| 6. | POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES | 6 |
| 7. | DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO..... | 6 |
| 8. | SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO | 7 |
| 9. | PATRIMÔNIO | 7 |
| 10. | INVESTIMENTOS PESSOAIS | 7 |
| 11. | PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS | 7 |
| 12. | POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO | 8 |
| 13. | CANAIS DE COMUNICAÇÃO..... | 8 |
| 14. | TREINAMENTOS E TESTES | 9 |
| 15. | DESCUMPRIMENTO DE MANUAIS, POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES POR COLABORADORES..... | 10 |
| 16. | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 10 |

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | Compliance |

1. INTRODUÇÃO

As empresas do conglomerado BRIDGE (“BRIDGE”) orientam seu trabalho pelos mais altos padrões éticos e pelos princípios da integridade, imparcialidade, eficiência, profissionalismo, transparência, confiança, legalidade, respeito à livre concorrência, boas práticas de mercado e respeito aos direitos humanos.

A BRIDGE valoriza e respeita o ser humano em sua individualidade e privacidade, não sendo toleradas práticas que indiquem, ainda que de forma implícita, discriminação por motivo de raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física, classe social, convicção política ou por qualquer outro motivo.

Com isso em vista e para proteger sua reputação, é imprescindível que os colaboradores da BRIDGE desenvolvam suas atividades e relações com outros colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, entidades de classe, órgãos reguladores, governo, possíveis clientes e clientes em consonância com os manuais/políticas internos e com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, e que observem cuidadosamente o disposto neste Código de Conduta (“Código”).

Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da BRIDGE, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela área de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os colaboradores das empresas do conglomerado BRIDGE, no que a cada um aplicável, os quais atestaram, por meio de termo de adesão, o conhecimento deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade. Os colaboradores se comprometem, ainda, a conhecer a revisão mais recente do Código na íntegra.

Novos colaboradores devem, no momento do início de seu relacionamento com a BRIDGE, se inteirar do conteúdo do presente Código, bem como assinar o referido termo.

A BRIDGE ressalta que o presente documento tem como objetivo esclarecer aos colaboradores os preceitos éticos sobre os quais se fundamenta, servindo como indicador da conduta esperada no desenvolvimento de suas atividades. Não obstante, tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem ser encontradas no dia a dia, não seria possível avariar todas as situações de potenciais conflitos éticos que podem ocorrer. Sendo assim, o próprio colaborador é responsável por buscar o auxílio de seu gestor e/ou da área de *Compliance* sempre que estiver em dúvida acerca da melhor conduta ética a seguir e sempre que verificar uma potencial conduta antiética, ou que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da BRIDGE, sendo realizada pelos demais colaboradores ou por outras partes relacionadas.

2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Juntamente com o respeito e a valorização dos colaboradores, a relação de confiança e excelência estabelecida com o cliente é ponto central para a BRIDGE no desenvolvimento de suas atividades.

No entendimento da BRIDGE, a forma de garantir que tal objetivo seja alcançado é a manutenção de uma equipe altamente qualificada, satisfeita e bem treinada para entender os anseios dos clientes e atendê-los de forma correta, eficaz e respeitando as boas práticas de mercado, a legislação, regulamentação e autorregulação em vigor, as normas

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | <i>Compliance</i> |

internas da BRIDGE e os princípios sobre os quais se fundamentam todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

Os colaboradores têm o dever, no trato com o cliente, de observar o presente Código e todas as demais políticas e manuais da BRIDGE, mantendo, ainda, cordialidade, clareza, transparência e imparcialidade em todas as suas relações.

Isto posto, é imprescindível que todos os colaboradores compreendam suas funções e as responsabilidades atribuídas a eles por conta de seus cargos para que possam realizar as atividades que deles se esperam e, ao mesmo, abster-se de realizar atividades que fujam do escopo de sua atenção. A esse respeito, frisa-se que:

- Apenas os funcionários da área de distribuição que possuam CPA-20 podem oferecer produtos para os clientes, sendo certo que esta prospecção deverá ser realizada observando o perfil de risco dos respectivos clientes e dos produtos oferecidos, com base no Manual de *Suitability* da BRIDGE.
- Os colaboradores devem observar o caráter confidencial das informações dos clientes, devendo utilizá-las observando os parâmetros estabelecidos pelas normas internas da BRIDGE, notadamente a política interna que trata do sigilo da informação, sempre respeitando as políticas internas de controle de acesso físico e lógico.

Por fim, a BRIDGE, por meio de seus colaboradores, deve cuidar para que não haja qualquer tipo de preferência entre os clientes, tratando todos de forma equânime, sendo certo que os interesses dos clientes devem sempre ser favorecidos em detrimento de interesses pessoais dos colaboradores.

3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a BRIDGE estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

A BRIDGE deve atuar de forma justa e ética face aos seus concorrentes, comprometendo-se a se abster de utilizar qualquer meio inidôneo no desenvolvimento de suas atividades ou na captação de clientes.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da BRIDGE a seus concorrentes ou utilizar informações de concorrentes obtidas de forma não legítima, sendo certo que a utilização de toda informação recebida pelos colaboradores na condução de suas atividades profissionais deve ser pautada pelo disposto na política interna que trata do sigilo da informação.

4. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

A BRIDGE, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos e os prestadores de serviço que contrata, em nome próprio ou dos fundos de investimento que administra fiduciariamente ou gere, buscando sempre estabelecer contratos objetivos,

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | Compliance |

claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, respeitando sempre a contraparte, bem como tratando-a de forma justa e ética.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos devem sempre prevalecer na escolha dos prestadores de serviços, sendo vedado favorecimento de qualquer natureza.

Todos os prestadores de serviço devem ser contratados de acordo com as necessidades apresentadas e devem passar por processo de aprovação nos termos da política interna de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços.

5. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A BRIDGE considera sua equipe de colaboradores o pilar mais importante sobre o qual se sustenta o sucesso de seu negócio. Por essa razão, devem ser priorizados pela BRIDGE e por seus colaboradores os seguintes valores:

- Fomento ao espírito de equipe.
- Manutenção de convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho.
- Avaliação equitativa e meritocrática dos colaboradores.
- Tratamento equânime a todos os colaboradores, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal.
- Estímulo ao desenvolvimento das habilidades dos colaboradores.
- Estímulo à inovação.
- Estímulo à otimização dos processos.
- Repúdio ao tratamento degradante e à exposição de outros colaboradores, sejam eles subordinados ou não, a situações humilhantes e constrangedoras.
- Repúdio ao autoritarismo
- Repúdio à utilização de cargo/função para obtenção de vantagens.
- Repúdio ao assédio moral, ao assédio sexual e a qualquer forma de discriminação.

No que tange aos relacionamentos afetivos entre os colaboradores, a BRIDGE opta por não se envolver em assuntos pessoais dos seus colaboradores na medida em que estes não afetem suas relações profissionais. No entanto, o Compliance encoraja o reporte ao Departamento para que eventuais favorecimentos pessoais possam ser inibidos.

Não obstante o cumprimento do presente Código ser obrigação de cada um dos colaboradores, cabe aos gestores incentivar o conhecimento detalhado e o cumprimento de todas as normas internas por suas respectivas equipes.

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | Compliance |

6. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Caso o colaborador verifique no desempenho de suas atividades algum conflito em potencial ou real, ele deverá informar ao *Compliance*, fornecendo as informações necessárias para que a referida área possa:

- entender a situação;
- entender quais são as partes envolvidas;
- entender quais são os interesses em jogo e se de fato existe um conflito real ou em potencial;
- verificar formas e tomar as providências necessárias para dirimir o conflito ou, se não for possível, para, ao menos, mitigá-lo;
- escalar as discussões para o comitê interno mais adequado, se julgar necessário.

O colaborador deverá, ainda, colaborar com o *Compliance* conforme necessário, inclusive, com o fornecimento de qualquer informação, documento ou *feedback* solicitado.

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A BRIDGE, no que tange à disponibilização de informações ao mercado e aos seus clientes, pauta sua atuação na transparência, clareza, objetividade e tempestividade. Neste sentido, mantém atualizadas todas as informações que disponibiliza aos seus clientes e ao mercado e disponibiliza tempestivamente, de forma clara e objetiva, todas as informações requeridas pelos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, bem como eventuais esclarecimentos e informações adicionais solicitados.

Respeitando a natureza confidencial e/ou estratégica de determinadas informações, a BRIDGE preconiza um tratamento equânime entre os cotistas em todas as searas, inclusive no que se refere às informações disponibilizadas.

A BRIDGE entende, ainda, que os meios de comunicação, sejam eles impressos, virtuais ou audiovisuais, são canais relevantes de informação entre a instituição e seus diversos públicos alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a utilizar tais canais ou a atender as solicitações recebidas através deles, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

Com vistas a garantir a clareza, coesão e objetividade na interação com os meios de comunicação, a BRIDGE estabelece os Srs. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Alberto Elias Assayag Rocha como os únicos porta-vozes da instituição, sendo certo que a manifestação institucional por qualquer outro colaborador deve ser aprovada previamente por comitê interno. Sempre que necessário, no entanto, pode-se contratar assessoria de imprensa especializada para auxiliar na relação com os veículos de comunicação.

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | <i>Compliance</i> |

8. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A segurança e a confidencialidade da informação são objeto específico de políticas internas de segurança da informação e de sigilo da informação, e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

Os colaboradores da BRIDGE devem se conscientizar e se manter vigilantes de suas práticas, bem como das práticas dos demais colaboradores, principalmente no caso dos gestores em relação às suas respectivas equipes, para o zelo das informações, em grande parte sensíveis e sujeitas ao sigilo bancário ou estratégicas para o desenvolvimento do negócio da BRIDGE.

9. PATRIMÔNIO

Cabe a cada colaborador da BRIDGE fazer bom uso dos equipamentos, sistemas, ferramentas, materiais de escritório e demais instalações de suas dependências ("Patrimônio"), primando por sua conservação.

O Patrimônio deve, como regra geral, ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da BRIDGE. O uso para fins pessoais pode ser permitido apenas em caráter excepcional e desde que não atrapalhe a atividade a ser desenvolvida pelos colaboradores.

Ressalvadas as hipóteses de autorização expressa, o Patrimônio não pode ser retirado da sede da BRIDGE, sob pena da retirada ser considerada furto, hipótese que deve ser avaliada por comitê interno, podendo culminar na demissão do colaborador.

10. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Este item é objeto específico de uma política interna de investimentos pessoais e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

Os investimentos pessoais devem ser realizados com atenção e cuidado e em consonância com as autorizações e limites estabelecidos na citada política, devendo sempre o colaborador abster-se de investir/desinvestir quando identificar potencial situação de conflito entre seus interesses e os de clientes ou, ainda, os interesses da BRIDGE.

11. PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

A BRIDGE não encoraja a prática de oferecimento de presentes ou qualquer outro tipo de benefício a terceiros, tais como, mas não se limitando a convites para eventos, passagens aéreas, almoços, jantares, nem que seus colaboradores aceitem práticas similares de prestadores de serviço, clientes ou quaisquer outras partes que tenham direta ou indiretamente relacionamento com a BRIDGE, exceto no caso de almoços e jantares corporativos, desde que previamente informados ao respectivo gestor. O valor máximo

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | Compliance |

permitido, de forma individual, tanto para o oferecimento, como para o recebimento de presentes ou benefícios, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por colaborador, independentemente do cargo ou função. De toda forma, permissões excepcionais podem ser avaliadas pontualmente por comitê interno ou mesmo pelo Departamento de *Compliance*, conforme o caso, a fim de mitigar quaisquer possíveis irregularidades ou potenciais conflitos de interesses.

12. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A BRIDGE adota política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Política Anticorrupção em linha com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, e todos seus colaboradores recebem os respectivos treinamentos após iniciarem sua relação com a instituição e, ao menos, anualmente, para fortalecimento dos conceitos, procedimentos e obrigações decorrentes destas políticas.

A BRIDGE condena todas as práticas de corrupção ativa e passiva, em todas as suas formas, e quaisquer outras práticas ilegais e imorais, e assume o compromisso de cumprir estritamente todas as leis, regulações, autorregulações e padrões éticos aplicáveis ao seu negócio e ao mercado de capitais em geral, bem como exige de seus colaboradores este mesmo compromisso.

É importante ressaltar que o crime de corrupção e quaisquer outros crimes relacionados ou não ao mercado de capitais expõem a BRIDGE e os seus colaboradores ao risco de processos judiciais, sanções administrativas, multas e até prisão, entre outros, além de trazer riscos de imagem e de reputação para a instituição e, portanto, não serão tolerados.

A BRIDGE compromete-se a tomar ações adequadas na prevenção e no combate à corrupção e quaisquer outros crimes relacionados às suas atividades, incluindo o encaminhamento de fatos sobre os quais tenha conhecimento às autoridades competentes, como, por exemplo, reportes ao COAF, para que estes sejam devidamente apurados, além de tomar as medidas cabíveis em relação aos colaboradores envolvidos.

13. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A área de *Compliance* possui canal de comunicação aberto com os colaboradores da BRIDGE para transmitir as principais informações relacionadas às atividades desenvolvidas com transparência e tempestividade. Além disso, este canal deve servir aos colaboradores para que enviem suas críticas e sugestões, reportem ocorrências e, sobretudo, denunciem práticas que firam a filosofia da instituição, suas políticas e manuais, e a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicáveis.

A BRIDGE reitera que, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do colaborador, possa implicar no descumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código, este deve reportar imediatamente o fato ao *Compliance*, que tratará da informação com toda a confidencialidade necessária.

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | <i>Compliance</i> |

Mesmo que haja apenas suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que possa vir a infringir as normas e princípios estabelecidos no presente Código, o colaborador deve seguir essa mesma orientação.

Além de reportar diretamente ao *Compliance*, o colaborador também poderá realizar suas denúncias anonimamente em página da internet, a saber: <https://bridgetrust.wixsite.com/reporteseguro>

Por ter sido a página confeccionada em servidor externo, a BRIDGE não tem acesso à identificação do usuário denunciante nem mesmo ao IP da máquina a partir do qual foi escrita a comunicação, o que protegerá o anonimato do denunciante/reclamante, conforme pretende o *Compliance* e os órgãos reguladores.

Os reportes realizados por meio do referido *site* serão enviados diretamente ao e-mail compliance@bridgetrust.com, o que atende à necessidade do *Compliance* de tomar conhecimento de todos os reportes realizados e investiga-los.

Todos os casos reportados devem ser tratados com a confidencialidade necessária e, quando o *Compliance* entender cabível, poderá leva-los a apreciação de comitê interno. Poderá ainda, caso se julgue necessário, reporta-los à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da BRIDGE e de seus colaboradores, dos eventuais denunciantes e dos eventuais colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

Vale ressaltar que a informação obtida por meio destes canais é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, garantindo, dessa forma, a privacidade do colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso do referido canal.

14. TREINAMENTOS E TESTES

É obrigação de todos os colaboradores da BRIDGE:

- a) Conhecer a revisão mais recente na íntegra dos manuais e políticas da BRIDGE, disponível a todos na pasta pública da rede interna da BRIDGE.
- b) Participar de todos os treinamentos oferecidos pela instituição para os quais seja convocado, incluindo, mas não se limitando a, os exercícios de evacuação para fins de tratamento de situações de contingência.
- c) Quando houver, realizar eventuais testes que sejam aplicados, a fim de avaliar o entendimento do conteúdo dos respectivos treinamentos.
- d) Realizar todos os testes solicitados pela área de *Compliance*, auxiliando esta área, inclusive, na elaboração de planos de ação para tratamento de problemas eventualmente verificados e no fornecimento de qualquer informação, documento ou *feedback* solicitado.

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | <i>Compliance</i> |

15. DESCUMPRIMENTO DE MANUAIS, POLÍTICAS, LEGISLAÇÃO, AUTORREGULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO VIGENTES POR COLABORADORES

O desrespeito e/ou o descumprimento deste Código, dos demais manuais e políticas internos, bem como da legislação, autorregulação e regulamentação vigentes por qualquer colaborador da BRIDGE, podem levar, dependendo da gravidade e/ou reincidência da violação, à aplicação de medidas punitivas, seja no âmbito da própria BRIDGE (advertências, suspensão do contrato de trabalho ou demissão por justa causa), seja no âmbito penal, civil ou trabalhista.

Estes casos devem ser apreciados pela equipe de *Compliance* e podem até, caso se julgue necessário, ser reportados à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da BRIDGE, dos eventuais denunciadores e dos eventuais colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de *Compliance*.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento está disponibilizado ao público em geral na página da BRIDGE na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 558. A expectativa da alta administração da BRIDGE é que em até 6 (seis) meses a contar da última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo, sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data.

| Código de Conduta | | | |
|-------------------|----------|---------------|-------------------|
| Classificação | Tipo | Atualizado em | Dpto. responsável |
| Público | Política | 30/06/2017 | <i>Compliance</i> |